



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01471/2010

01. Processo: **TC- 10491/09.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **CARLOS AUGUSTO TOMÁZ DE OLIVEIRA**
04. Cargo: **Escriturário.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **10.872-3.**
07. Lotação: **Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **18/02/2009.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1155, de 01 a 07 de Março de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução sugere a retificação do cálculo proventual com a exclusão da quantia relativa à gratificação temporária educacional – CEPES, por não ser inerente ao cargo efetivo.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal de que "não pode haver contribuição sem benefício", e conforme Consulta nº 03566/08, formulada pelo Coordenador Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba (SINTEP-PB), reconheceu que a Gratificação de Estímulo a Docência (GED) pode ser acrescida aos proventos de aposentadoria, principalmente por sofrer descontos previdenciários, conforme Parecer Normativo PN – TC 07/2008, OPINA esta Procuradoria pelo deferimento do registro de aposentadoria da Sr. Carlos Augusto Tomáz de Oliveira, na forma como inicialmente concedida, sem qualquer reforma no ato.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, entendendo assim pela REGULARIDADE do ato concessivo de registro de aposentadoria do Sr. Carlos Augusto Tomáz de Oliveira conforme Portaria nº 062/2009 (fl. 118 e 120)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.